ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo n°: 021/2023 **Modalidade de Licitação:** Inexigibilidade de Licitação n° 002/2023
Secretaria: Secretaria Municipal de Educação - SMED.
Objeto do Contrato Original: Contratação de empresa para aquisição e fornecimento de livros paradidáticos para atender as necessidades dos alunos da rede de ensino de educação básica Municipal da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.
Assunto: 1° Termo Aditivo ao Contrato n° 009/2023
Credor: G10 COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS LTDA
CNPJ N° 16.717.416/0001-65

1. DO RELATÓRIO

Recebida nesta Secretaria, para análise e emissão de parecer **do PRIMEIRO Termo Aditivo** do Contrato n° 009/2023 – SMED, referente ao Processo nº 021/2023, Inexigibilidade de Licitação n° 001/2023, assinado com a Contratada: **G10 COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS LTDA CNPJ N° 16.717.416/0001-65**, Contrato este que tem como objeto: Contratação de empresa para aquisição e fornecimento de livros paradidáticos para atender as necessidades dos alunos da rede de ensino de educação básica Municipal da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.

O Processo em análise firmou Contrato em 07 de março de 2023, cujo prazo de vigência contratual é de 180 (cento e oitenta) dias. O referido Contrato encontra-se vigente na data da solicitação do 1° Termo Aditivo ao Contrato n° 009/2023, para prorrogação do prazo do Contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Resta saber, se há interesse entre as partes Contratante e Contratada, em realizar o aditivo contratual relativo a este contrato administrativo firmado, de modo a prorrogar apenas a vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias e manter-se as demais condições contratuais, inclusive de valor, na forma do art. 57 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Em regra toda e qualquer alteração contratual deve dar-se mediante a celebração de termo aditivo, ou seja, unilateral ou consensual. A Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação do prazo dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação do prazo dos contratos de prestação de serviço. Para a prorrogação do prazo desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, II, in verbis:

> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
> II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração,

PARECER DO CONTROLE INTERNO

limitada a sessenta meses:
§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

3. DA ANÁLISE

Cumpre ressaltar que este Controle Interno ao emitir seus Pareceres utiliza como base para a fundamentação os argumentos escritos apresentados pela área competente, geralmente constantes na documentação juntada e na correspondência da contratada, além dos memoriais de cálculos disponíveis que servem de apoio para o entendimento desta Secretaria.

Consta nos autos a Solicitação de Prorrogação do Prazo do Contrato, por mais 180 (cento e oitenta) dias, emitida através de Memorando, emitido em 28 de agosto de 2023, justificando a necessidade de continuidade do contrato;

Consta Despacho autorizando os procedimentos para a realização do 1° Termo Aditivo ao Contrato n° 009/2023;

A Contratada foi notificada através do OFICIO N ° 121/2023 – SMED, de 29 de agosto de 2023, para manifestar interesse em realizar o 1° Termo Aditivo;

Consta resposta da Contratada, aceitando realizar o 1° Termo Aditivo ao Contrato n° 009/2023, mantendo o mesmo valor e condições contratuais;

Consta Autorização para prorrogação do prazo contratual expedido pelo Ordenador de Despesa;

Consta Minuta do 1° Termo de Aditivo ao Contrato n° 009/2023;

Consta Parecer Jurídico, declarando que o **1° Termo Aditivo de Contrato está em condições de ser aprovado;**

Anexar nos autos a publicação do Extrato do 1° Termo Aditivo ao Contrato n° 009/2023, realizada em Diário Oficial.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, presumindo que os Pareceres Técnicos e demais informações são legítimas e os agentes administrativos que manifestaram suas convicções, detém legitimidade para a prática dos respectivos atos que instruem o procedimento sejam fidedignos, esta Secretaria Municipal de Controle Interno conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/1993, e conforme justificativa emitida pelo Secretário Municipal de Educação e autorização do Ordenador de Despesa, opino pela regularidade do 1° Termo Aditivo ao Contrato n° 009/2023.

Ressaltamos, por fim, que os apontamentos deste Órgão de Controle ***têm caráter eminentemente opinativo e não vinculativo***, portanto, caberá exclusivamente ao **Ordenador de Despesa** decidir de forma motivada sobre o prosseguimento ou não dos autos, visto que este, detêm autonomia em suas decisões.

Bonfim – RR, 01 de setembro de 2023.

PROC. 021/23
PAG.: 380

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Narlla Wilson Queiroz
Secretária Municipal de Controle Interno
Decreto nº 002/2022